



6059

PROJETO DE LEI N. 13.377/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mesas com cadeiras disponíveis para gestantes, idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nas praças de alimentação do Shopping Centers no âmbito do Município.

Art. 1.º As Praças de Alimentação dos Shopping Centers terão obrigatoriamente, mesas com cadeiras destinadas ao uso de gestantes, idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 2.º Cada Praça de Alimentação terá no mínimo 1 (uma) mesa disponível ao público atendido por esta lei.

Parágrafo único. *A(s) mesa(s) descrita(s) nessa lei deverá(ão) estar localizada(s) em local de fácil acesso dos usuários.*

Art. 3.º As mesas que se refere o artigo 2º terão alguma identificação com os símbolos internacionais de acesso e a inscrição "PREFERENCIAL"

Art. 4.º Poderão fazer uso das mesas os acompanhantes das pessoas a que se refere esta lei.

Art. 5.º Compreende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos, em conformidade com o artigo R da lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 6.º O descumprimento das determinações dessa Lei ficarão sujeitos sem prejuízo da responsabilidade civil de seus dirigentes ou prepostos as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 1 salário mínimo;

III – No caso de reincidência, a multa deve ser dobrada



Parágrafo único. A multa referida nesse artigo deverá ser paga com campanhas publicitárias, dentro o próprio estabelecimento, sobre a necessidade de respeitar lugares preferenciais.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de novembro de 2014.


CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora